



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	224	de 19 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
25 MAI 1994
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. PRESENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0224/94-7

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criada uma nova zona de uso Z3, cujo perímetro é descrito a seguir:

- Começa na confluência da Avenida Regente Feijó com a Rua Gabriel Grupello, segue pela Avenida Regente Feijó, Avenida Montemagno, Rua Paulina, Avenida Luca, Rua Bruna, Rua Plácido de Castro, Rua João Teixeira da Silva, Rua Pantojo, Rua Prof. Giuliani e Rua Gabriel Grupello até o ponto inicial.

Parágrafo único - O perímetro desta zona fica incluído no Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981.

Artigo 2º - O Executivo numerará a nova zona de uso Z3 em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

/segue/



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	da proc.
n.º	224	de 19 94

São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
~~Vereador~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	224	de 1994

JUSTIFICATIVA

A área interna formada pelo perímetro das Avenidas Regente Feijó, Avenida Montemagno, Rua Paulina, Avenida Luca, Rua Bruna, Rua Plácido de Castro, Rua João Teixeira da Silva, Rua Pantojo, Rua Prof. Giuliani e Rua Gabriel Grupello, embora esteja situada em uma zona de uso Z2, tem todas as características de uma zona, predominantemente residencial, com alto coeficiente de aproveitamento, existindo uma diversificação de uso bastante grande no local.

O fato da área pertencer a uma Z2, zona de uso predominantemente residencial, faz com que ela fique em certo sentido congelada, já que aí não são permitidas construções com o coeficiente de aproveitamento máximo permitido nas zonas Z3.

Para contornar este impasse se está apresentando a presente propositura, transformando a zona Z2 em Z3, zona esta também predominantemente residencial, e que não desfigura a região pois no seu entorno existem as Z3-137, Z3-156 e Z3-157.

Desta forma, ao se propor a mudança do zoneamento do local, objetiva-se adequar a legislação à realidade existente, fazendo com que se incentive o desenvolvimento das atividades atuais.